

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 536/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES, A PARANÁ ESPORTE E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, OBJETIVANDO DISSEMINAR E EXECUTAR A POLÍTICA ESTADUAL DE ESPORTES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, criada pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 49.179.324/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, **Helio Renato Wirbiski**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 7723/2024, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.615.627-2 SESP/PR, a **PARANÁ ESPORTE - PRESP**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, vinculada a SEES Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR, ambas sediadas à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400 e o MUNICÍPIO DE TOLEDO inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.806./0001-88, neste ato representado por **Mario César Costenaro**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 564.268.449-34, doravante denominada apenas Partícipe CONVENTENTE, considerando o interesse mútuo entre os cooperantes no desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, cujos objetivos estão harmônicos ao **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III**, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9543/2025, assim como ao Sistema Esportivo Estadual instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023 e ao planejamento estratégico traçado pela Lei Estadual n.º 21.861/2023, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que tem como parte integrante o contido no protocolo n.º 25.055.331-5, e que será regido pelas disposições contidas na Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objetivo a conjugação de esforços para desenvolvimento esportivo e das municipalidades do Estado do Paraná, assim como para execução do **Plano Paraná Mais Cidades - PPMC III**, conforme estabelecido no projeto de adesão proposto, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.2 Integram este termo, independente de transcrição, o projeto de adesão aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.055.331-5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no projeto de adesão, competilhes as seguintes obrigações e contrapartidas:

3.1.1 Compete a SEES e a Paraná Esporte:

- a) adquirir e disponibilizar os materiais esportivos necessários para execução do projeto, em atenção ao detalhamento deste;
- b) realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens adquiridos com recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;
- d) analisar e aprovar as prestações das ações previstas na consecução do objeto deste termo;



e) notificar ao CONVENENTE quando não apresentadas as informações requeridas, constatada a má aplicação dos materiais ou não cumprimento dos objetivos traçados, e instaurar, se for o caso, o procedimento apuratório aplicável.

3.1.2 Compete ao partícipe CONVENENTE:

- a) executar, como contrapartida, projeto esportivo, com profissionais regularmente habilitados, com intuito de oportunizar a prática esportiva como instrumento de melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social e esportivo;
- b) utilizar os materiais unicamente para o fomento e desenvolvimento do projeto proposto;
- c) não ceder, doar ou transmitir os materiais, salvo na hipótese de formalização de parceria, de acordo com a legislação municipal;
- d) não utilizar o Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III como meio de promoção pessoal de qualquer um de seus dirigentes;
- e) disponibilizar local adequado para execução do projeto;
- f) disponibilizar os profissionais que atuarão e supervisionarão a execução do projeto, os quais deverão comprovar sua qualificação profissional e habilitação perante os respectivos entes de classe;
- g) permitir a fiscalização por parte da SEES e PRESP, a qualquer tempo, acerca do desenvolvimento do projeto e da utilização dos materiais esportivos recebidos;
- h) encaminhar relatórios periódicos a respeito da execução do projeto;
- i) promover o nome da SEES, da PRESP e do Plano Paraná Mais Cidades – PPMC III em todas as ações, competições ou atividades que realize ou das quais participe, que se referirem aos projetos desenvolvidos;
- j) cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o projeto de adesão, com as exigências legais aplicáveis e com as disposições deste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- l) cumprir as contrapartidas pactuadas neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto;
- m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente necessário ao cumprimento do disposto neste instrumento;
- n) prestar todas as informações requeridas pela SEES e PRESP no prazo concedido, em especial no que se refere à execução do termo;

- o) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação, irregularidade na execução e gestão deste termo, comunicando o fato à SEES e à PRESP;
- p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento e manutenção dos materiais recebidos;
- q) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEES e PRESP à inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;
- r) responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização dos materiais adquiridos pela SEES e PRESP;
- s) manter, durante a execução do objeto deste termo, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- t) franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- u) dar ciência aos órgãos de controle quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação a Diretoria de Promoção e Fomento ao Esporte da Secretaria de Estado do Esporte, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto, por meio de relatórios encaminhados pelo CONVENENTE e fiscalização in loco.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES

5.1 A execução do presente Termo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste termo, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à SEES e à PRESP na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

5.4 Os bens remanescentes, enquanto servíveis, deverão ser utilizados para continuidade da realização de atividades físicas e ações em prol dos munícipes do CONVENENTE.

5.5 Após o transcurso do prazo de vigência deste termo, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo empregatício entre a SEES, PRESP e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados ou terceiros relacionados para execução do objeto do Termo de Cooperação, cabendo aos partícipes às responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Cooperação pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

10.1 Este termo poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o projeto de adesão;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de procedimento apuratório.

10.3 A rescisão do Termo de Cooperação, quando resulte danos ao erário, exige a instauração de procedimento apuratório.

10.4 O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste termo ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pela SEES e PRESP, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

Mario César Costenaro
MUNICÍPIO DE TOLEDO

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte -
SEES

Documento: **TermodeCooperacao536.2025MUNICIPIODETOLEDO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Helio Renato Wirbiski** em 11/02/2026 14:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario César Costenaro (XXX.268.449-XX)** em 12/02/2026 08:54 Local: GAB TOLEDO.

Inserido ao protocolo **25.055.331-5** por: **Camila Natalia Mariano** em: 21/01/2026 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: